

**Esclarecimento 02 05/01/2024 11:28:19**

QUESTIONAMENTO: "Prezados Senhores. Venho por meio deste solicitar esclarecimento no que se refere a emissão de notas fiscais, Gostaríamos de saber qual das planilhas, sintética ou analítica, será tomada como referência para emissão das medições e suas respectivas notas fiscais, e se as notas fiscais serão emitidas somente de produtos (equipamentos), ou seria de produtos e serviços?"  
Eduardo Ellery

Resposta 05/01/2024 11:28:19

RESPOSTA Sobre as planilhas que serão tomadas como referência para a emissão das medições e suas respectivas notas fiscais, a Coordenadoria se manifestou nos seguintes termos: "Informo que a planilha sintética será utilizada para pagamento das medições e suas respectivas notas fiscais." Sobre a questão das notas fiscais, a unidade de orçamento e finanças do TRT da 7ª Região assim se manifestou: "Versam os presentes autos sobre pedido de esclarecimentos (doc. 2) efetuado por um potencial licitante no PE nº 49/2023, cujo objeto é a implantação de novo sistema de ar condicionado, substituição do forro existente e atualização luminotécnica no prédio Anexo I e Anexo II do Complexo Aldeota deste Regional. Em síntese, indaga se as notas fiscais serão emitidas somente de produtos (equipamentos), ou seria de produtos e serviços. Para subsidiar a resposta, esta unidade solicitou informações à unidade demandante para indicar o código CNAE do objeto desta licitação. Para o código informado 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração, conclui-se por serviços de construção civil conforme Anexo VI da Instrução Normativa RFB nº 2110/2022. Quando há aquisição de equipamentos com prestação de serviços, vale iniciar pela análise da Lei Complementar nº 87/1996 (lei do ICMS) que estabelece, em seu art. 2º, inciso IV, que o imposto estadual incide sobre o "fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios". Esse dispositivo prediz que a aquisição de mercadoria com prestação de serviços está sob a incidência do tributo estadual (ICMS) quando não estiver no campo de incidência do tributo municipal, ou seja, quando não incidir o Imposto Sobre Serviço (ISS), o ICMS será aplicado residualmente. Para verificar se a futura contratação em tela é de competência estadual e/ou municipal, passamos a análise dos subitens da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003 (lei do ISS). Nesse caso haveria a possibilidade de enquadramento no subitem 7.02 de acordo com o código CNAE indicado. Para ratificar o enquadrar no subitem 7.02, adota-se interpretação doutrinária<sup>1</sup> de que devem estar presentes três requisitos: I - a remoção dos bens deve comprometer a estrutura; II - deve haver um projeto; e III - a obra deve ser acompanhada por um profissional legalmente habilitado. Para a pretendida contratação, percebe-se que há um projeto (doc. 32/43 - Proad nº 3479/2022) e que haverá acompanhamento por um profissional legalmente habilitado (Item 7.4 do Termo de Referência). Conforme esclarecimentos da Coordenadoria de Manutenção e Projetos os equipamentos que serão instalados foram projetados especificamente para o ambiente no qual serão instalados, portanto, dificilmente será deslocada, denotando tamanha complexidade, ou seja, a remoção dos itens pode comprometer a estrutura ou provocar danos a ela. O subitem 7.02 mencionado ainda permitiria tributação pelo ICMS no caso de fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, o que entendemos não ser aplicável ao caso, pois via de regra tais equipamentos são importados, e não produzidos pelo prestador de serviços. Considerando, por fim, as justificativas para o não parcelamento do objeto desta licitação (três serviços principais: ar condicionado, forro e iluminação), inseridas no Item 4 do Termo de Referência, compreendendo todo o conjunto como um único objeto, entende esta Secretaria de Orçamento e Finanças pelo enquadramento do objeto desta licitação como prestação de serviços, havendo portanto incidência do tributo municipal sobre todo o valor do contrato, permitidas as deduções previstas na Legislação Municipal. Ante o exposto, será necessário que a pretendida contratada emita notas fiscais de serviços." Fortaleza, 05/01/2024 Célio Ricardo Lima Maia Coordenador de Licitações e Contratos